



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

PROCESSO Nº 65/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, neste ato representada pelo Secretário Wanderley Francisco Alves - matrícula nº 2764, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a realização de diagnóstico municipal, organização e condução das etapas de participação popular, constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, realização e organização de reuniões e audiências públicas, sistematização das contribuições da comunidade, consolidação das propostas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Leoberto Leal/SC necessita promover a revisão e atualização de seu Plano Diretor, instrumento fundamental para o planejamento urbano e territorial, de modo a adequá-lo às atuais características, necessidades e demandas do Município, bem como às alterações normativas e às diretrizes contemporâneas de desenvolvimento urbano sustentável.

3.2. O atual Plano Diretor Municipal foi elaborado no ano de 2008, por meio da Lei Municipal nº 615/2008, encontrando-se, portanto, desatualizado diante das transformações ocorridas no Município, das novas demandas sociais, econômicas e ambientais e da necessidade de compatibilização das políticas de ordenamento territorial.

3.3. A revisão do Plano Diretor deverá ocorrer de forma técnica, participativa e transparente, possibilitando a participação efetiva da comunidade na construção das diretrizes de ordenamento territorial e na definição das alterações necessárias à legislação municipal.

3.4. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coordenação e o acompanhamento técnico do processo de revisão, incluindo a organização das reuniões, audiências públicas e Conferência Final, a sistematização das informações e contribuições recebidas, o apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial e a elaboração da minuta



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor. A metodologia apresentada prevê, ainda, diagnóstico municipal, participação popular, consolidação das propostas e validação comunitária do conteúdo final.

3.5. A contratação mostra-se necessária para assegurar que o processo de revisão seja conduzido de maneira organizada, tecnicamente qualificada e em observância às exigências de participação popular, garantindo a adequada sistematização das informações e contribuições produzidas ao longo das etapas e sua posterior consolidação em proposta legislativa.

3.6. Ressalta-se que a contratação ora pretendida terá como escopo os serviços de coordenação e revisão descritos na proposta técnica, não abrangendo a atualização cartográfica e os serviços de geoprocessamento, tampouco os estudos socioambientais e socioeconômicos detalhados, os quais deverão ser providenciados pelo Município em contratação ou procedimento próprio.

3.7. No aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado se encontra dentro do limite legal para dispensa de licitação em razão do valor.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A escolha da contratada observou os requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor, considerando a adequação da proposta apresentada às necessidades da Administração Municipal, bem como a capacidade técnica para a execução do objeto.

4.2. Esclarece-se, ainda, que a empresa atende integralmente às condições de habilitação exigidas, demonstrando regularidade e aptidão para a execução dos serviços contratados.

4.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa 59.298.520 ANA CAROLINA ERHARDT VELHO, inscrita no CNPJ sob o nº 59.298.520/0001-75, em face da adequação da proposta apresentada, do valor proposto e das consultas de idoneidade realizadas.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

5.2. Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

6. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

6.3. No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

7. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

7.1.1. O pagamento será realizado de forma mensal, em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e as demais parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

- I. Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;
- II. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- III. Anexo III - Termo de Referência;
- IV. Anexo IV – Minuta do Contrato;
- V. Anexo V – Pesquisa de Preços; e
- VI. Anexo VI – Comprovante de Regularização da Contratada.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

10.2. Considerando todo o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal outorgar a contratação da empresa 59.298.520 ANA CAROLINA ERHARDT VELHO, conforme as preposições apresentadas pela Dispensa de Licitação, observando o descrito no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

WANDERLEY FRANCISCO
ALVES:67027490900

Assinado de forma digital por
WANDERLEY FRANCISCO
ALVES:67027490900
Dados: 2026.09.29 13:14:05 -03'00'

Leoberto Leal/SC, 29 de setembro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 65/2026 – PMLL.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

Responsável pela Demanda: Wanderley Francisco Alves – matrícula 2764

E-mail: alves.gabinete@leobertoleal.sc.gov.br

Telefone: (48) 3268-1212

3 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO REQUISITANTE DA DEMANDA

Nome: Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann – matrícula nº 361

E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br

Telefone: (48) 3268-1212

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
Setor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a realização de diagnóstico municipal, organização e condução das etapas de participação popular, constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, realização e organização de reuniões e audiências públicas, sistematização das contribuições da comunidade, consolidação das propostas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis.	01	serviço	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 65.000,00

4 – JUTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a revisão do Plano Diretor do Município, instrumento fundamental para o planejamento e ordenamento territorial, considerando a necessidade de atualização das diretrizes e normas urbanísticas diante das atuais características, necessidades e demandas do Município.

4.2. O processo de revisão exige a realização de atividades técnicas e participativas, contemplando diagnóstico municipal, organização das etapas de participação popular, reuniões, audiências públicas, consolidação das propostas e demais atividades necessárias à adequada condução do processo.

4.3. A revisão deverá possibilitar a participação efetiva da comunidade, assegurando a coleta, sistematização e análise das contribuições apresentadas, bem como a adequada documentação das etapas realizadas, garantindo transparência e legitimidade ao processo.

4.4. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para realizar, de forma integral e adequada, a coordenação e o acompanhamento de todas as etapas necessárias à revisão do Plano Diretor, especialmente quanto à organização das atividades participativas, sistematização das contribuições e elaboração da minuta do Projeto de Lei.

4.5. A ausência de apoio técnico especializado pode comprometer a adequada condução do processo de revisão, dificultar a organização das etapas participativas e prejudicar a consolidação das informações e propostas necessárias à atualização do Plano Diretor.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.6. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor, assegurando organização, participação popular, sistematização das informações e qualidade técnica na elaboração dos produtos previstos.

4.7. Os serviços compreenderão a coordenação geral e acompanhamento técnico do processo, organização de reuniões, audiências públicas e Conferência Final, apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, produção de relatórios, atas e demais documentos, sistematização das contribuições recebidas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor. A proposta apresentada contempla, ainda, a catalogação do material produzido e sua entrega final acompanhado de as minutas dos Projetos de Lei.

4.8. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o adequado planejamento territorial e para a atualização dos instrumentos de ordenamento urbano do Município.

4.9. No aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, observados os princípios da administração pública e as exigências previstas na legislação vigente.

4.10. Assim, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e conveniente para atender às demandas da Administração Municipal, possibilitando a adequada condução do processo de revisão do Plano Diretor e a elaboração da respectiva minuta do Projeto de Lei, razão pela qual se mostra viável a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 Previsão de assinatura do contrato até 28/09/2026.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

6.1. Dispensa (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

7 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

8 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

8.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: O detalhamento dos serviços serão os constantes do Termo de Referência.

8.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.2.1. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

8.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor serão prestados durante todo o prazo de vigência do contrato, compreendendo a organização e acompanhamento das etapas previstas, incluindo reuniões, audiências públicas, Conferência Final, apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, sistematização das contribuições recebidas, elaboração de relatórios, atas e demais documentos, bem como a elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.4. PAGAMENTO: A fatura relativa à prestação dos serviços deverá ser apresentada à Administração Municipal de Leoberto Leal/SC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

8.4.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.4.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4.3. Poderá a CONTRATANTE sustar, reter e compensar o pagamento da CONTRATADA quando a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto da contratação, bem como, quando houver atraso, deixar de recolher multas e encargos a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela unidade demandante, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, assegurando o controle e a adequada execução dos serviços.

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, contabilidade e finanças do Município de Leoberto Leal/SC, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.5.3. Caberá ao servidor designado pela Secretaria rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

8.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste instrumento, por meio de equipes técnicas adequadas e compatíveis com as atividades a serem executadas em cada fase do contrato, garantindo a disponibilização dos recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à correta execução dos serviços.

9 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

9.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Senhor Prefeito Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 29 de setembro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO Assinado de forma digital por WANDERLEY
FRANCISCO ALVES:67027490900
Dados: 2026.09.29 13:14:46 -03'00'
ALVES:67027490900

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a organização e acompanhamento das etapas participativas, reuniões, audiências públicas e Conferência Final, apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, sistematização das contribuições recebidas, elaboração de relatórios e demais documentos, bem como a elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor.

1.2. O presente documento tem por finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação, servindo como base para a condução do processo. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que o processo de revisão do Plano Diretor seja conduzido de forma técnica, participativa, transparente e organizada, garantindo a adequada participação da comunidade, a sistematização das informações e contribuições recebidas e a elaboração dos produtos necessários à consolidação da proposta de revisão. A proposta apresentada prevê metodologia composta por etapas de constituição do Conselho de Desenvolvimento Territorial, diagnóstico municipal, participação popular, consolidação das propostas e Conferência Final.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a revisão do Plano Diretor do Município, instrumento fundamental para o planejamento e ordenamento territorial, considerando a necessidade de atualização das diretrizes e normas urbanísticas diante das atuais características, necessidades e demandas do Município.

2.2. O processo de revisão exige a realização de atividades técnicas e participativas, contemplando diagnóstico municipal, organização das etapas de participação popular, reuniões, audiências públicas, consolidação das propostas e demais atividades necessárias à adequada condução do processo.

2.3. A revisão deverá possibilitar a participação efetiva da comunidade, assegurando a coleta, sistematização e análise das contribuições apresentadas, bem como a adequada documentação das etapas realizadas, garantindo transparência e legitimidade ao processo.

2.4. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para realizar, de forma integral e adequada, a coordenação e o acompanhamento de todas as etapas necessárias à revisão do Plano Diretor, especialmente quanto à organização das atividades participativas, sistematização das contribuições e elaboração da minuta do Projeto de Lei.

2.5. A ausência de apoio técnico especializado pode comprometer a adequada condução do processo de revisão, dificultar a organização das etapas participativas e prejudicar a consolidação das informações e propostas necessárias à atualização do Plano Diretor.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.6. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor, assegurando organização, participação popular, sistematização das informações e qualidade técnica na elaboração dos produtos previstos.

2.7. Os serviços compreenderão a coordenação geral e acompanhamento técnico do processo, organização de reuniões, audiências públicas e Conferência Final, apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, produção de relatórios, atas e demais documentos, sistematização das contribuições recebidas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor. A proposta apresentada contempla, ainda, a catalogação do material produzido e sua entrega final acompanhado de as minutas dos Projetos de Lei.

2.8. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o adequado planejamento territorial e para a atualização dos instrumentos de ordenamento urbano do Município.

2.9. No aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, observados os princípios da administração pública e as exigências previstas na legislação vigente.

2.10. Assim, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e conveniente para atender às demandas da Administração Municipal, possibilitando a adequada condução do processo de revisão do Plano Diretor e a elaboração da respectiva minuta do Projeto de Lei, razão pela qual se mostra viável a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requirante (Unidade Setor Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças	Wanderley Francisco Alves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá comprovar que possui atividade compatível com o objeto contratado, bem como apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando aplicável, qualificação técnica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade e a aptidão necessária para a execução dos serviços.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. No momento, o Município não dispõe de previsão exata para a contratação, tendo em vista a falta do Plano de Contratações Anual (PCA). Ressalta-se, contudo, que os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstos no Orçamento Geral do Município, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros próprios, assegurada a disponibilidade



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

orçamentária para a execução futura do objeto. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

6.1.1. Com fundamento nos orçamentos apresentados para a presente contratação, bem como na análise comparativa com preços praticados em contratações similares, verifica-se que os valores ofertados pela empresa 59.298.520 ANA CAROLINA ERHARDT VELHO se mostram adequados e compatíveis com o mercado, sendo considerados justos e competitivos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, visando atender à necessidade de atualização do instrumento de planejamento urbano e territorial e à adequada condução das etapas necessárias à sua revisão.

7.2. A prestação dos serviços compreenderá a coordenação geral e o acompanhamento técnico do processo, incluindo a constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, a realização de diagnóstico municipal, a organização de reuniões e audiências públicas, a promoção da participação popular, a consolidação das propostas e a realização da Conferência Final.

7.3. A solução contemplará a organização das atividades participativas, o registro e a sistematização das informações e contribuições recebidas, a produção de relatórios, atas e demais documentos, bem como a catalogação do material produzido durante o processo, garantindo adequada documentação e organização das etapas realizadas.

7.4. Entre os produtos previstos na solução inclui-se a elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, além dos relatórios, atas e demais documentos decorrentes das reuniões, audiências públicas, atividades do Conselho de Desenvolvimento Territorial e Conferência Final.

7.5. A solução proposta visa proporcionar maior organização, transparência e qualidade técnica ao processo de revisão do Plano Diretor, assegurando a participação da comunidade e a adequada sistematização das informações e propostas, de modo a subsidiar a consolidação da revisão e o posterior encaminhamento da minuta do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

7.6. Ressalta-se que não estão incluídos no escopo da contratação a atualização cartográfica e o geoprocessamento, bem como os estudos socioambientais e socioeconômicos detalhados, os quais deverão ser providenciados pelo Município de forma complementar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O fracionamento da presente contratação, além de não proporcionar ganhos de economicidade ou eficiência, poderia acarretar inconsistências de ordem técnica. Dessa forma, em razão da natureza específica do objeto, conclui-se pela inviabilidade do seu parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar maior eficiência e qualidade técnica na condução do processo de revisão do Plano Diretor do Município, especialmente na organização, coordenação e acompanhamento das etapas necessárias à revisão do instrumento de planejamento urbano e territorial.

9.2. Busca-se garantir a adequada realização das reuniões, audiências públicas e demais atividades de participação popular, bem como a sistematização das informações e contribuições recebidas, a produção dos respectivos relatórios e atas e a consolidação das propostas de revisão, assegurando maior transparência e organização ao processo.

9.3. A contratação também visa proporcionar apoio técnico especializado à Administração Municipal na condução das etapas de revisão, incluindo a constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, a organização da Conferência Final e a elaboração da documentação necessária à formalização do processo.

9.4. Como resultado esperado, busca-se obter a consolidação da proposta de revisão do Plano Diretor e a elaboração da respectiva minuta do Projeto de Lei, acompanhada da documentação produzida ao longo do processo, possibilitando seu posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviços de natureza essencialmente intelectual, sem execução de obras ou intervenções físicas. Eventuais impactos são mínimos e pontuais, não comprometendo o meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

13.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 29 de setembro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO
ALVES:67027490900

Assinado de forma digital por
WANDERLEY FRANCISCO
ALVES:67027490900
Dados: 2026.09.29 13:15:14 -03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a realização de diagnóstico municipal, organização e condução das etapas de participação popular, constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, realização e organização de reuniões e audiências públicas, sistematização das contribuições da comunidade, consolidação das propostas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis.

1.2. Descritivo do item e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a realização de diagnóstico municipal, organização e condução das etapas de participação popular, constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, realização e organização de reuniões e audiências públicas, sistematização das contribuições da comunidade, consolidação das propostas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis.	01	Serviço	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 65.000,00

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outros custos, despesas ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional para a Contratante além do valor contratado.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a revisão do Plano Diretor do Município, instrumento fundamental para o planejamento e ordenamento territorial, considerando a necessidade de atualização das diretrizes e normas urbanísticas diante das atuais características, necessidades e demandas do Município.

2.2. O processo de revisão exige a realização de atividades técnicas e participativas, contemplando diagnóstico municipal, organização das etapas de participação popular, reuniões, audiências públicas, consolidação das propostas e demais atividades necessárias à adequada condução do processo.

2.3. A revisão deverá possibilitar a participação efetiva da comunidade, assegurando a coleta, sistematização e análise das contribuições apresentadas, bem como a adequada documentação das etapas realizadas, garantindo transparência e legitimidade ao processo.

2.4. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para realizar, de forma integral e adequada, a coordenação e o acompanhamento de todas as etapas necessárias à revisão do Plano Diretor, especialmente quanto à organização das atividades participativas, sistematização das contribuições e elaboração da minuta do Projeto de Lei.

2.5. A ausência de apoio técnico especializado pode comprometer a adequada condução do processo de revisão, dificultar a organização das etapas participativas e prejudicar a consolidação das informações e propostas necessárias à atualização do Plano Diretor.

2.6. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor, assegurando organização, participação popular, sistematização das informações e qualidade técnica na elaboração dos produtos previstos.

2.7. Os serviços compreenderão a coordenação geral e acompanhamento técnico do processo, organização de reuniões, audiências públicas e Conferência Final, apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, produção de relatórios, atas e demais documentos, sistematização das contribuições recebidas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor. A proposta apresentada contempla, ainda, a catalogação do material produzido e sua entrega final acompanhado de as minutas dos Projetos de Lei.

2.8. A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o adequado planejamento territorial e para a atualização dos instrumentos de ordenamento urbano do Município.

2.9. No aspecto legal, a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, observados os princípios da administração pública e as exigências previstas na legislação vigente.

2.10. Assim, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e conveniente para atender às demandas da Administração Municipal, possibilitando a adequada condução do processo de revisão do Plano Diretor e a elaboração da respectiva minuta do Projeto de Lei, razão pela qual se mostra viável a contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no contrato e respectivos anexos.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, considerando o valor médio de mercado para serviços similares.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá prestar serviços de coordenação e acompanhamento técnico do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a organização e condução das etapas previstas, em atendimento às necessidades da Administração Municipal.

4.2. Os serviços compreendem a coordenação geral e o acompanhamento técnico do processo, organização de reuniões, audiências públicas e Conferência Final, apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, sistematização das informações e contribuições recebidas, bem como elaboração de relatórios, atas e demais documentos necessários à condução dos trabalhos.

4.3. As atividades incluem a organização das etapas de participação popular, elaboração e disponibilização de materiais de apoio, coleta e sistematização das sugestões apresentadas pela comunidade, análise das contribuições recebidas e apoio à consolidação das propostas de revisão do Plano Diretor.

4.4. A execução abrangerá, ainda, a organização e realização da Conferência Final, com apresentação pública da proposta consolidada de revisão do Plano Diretor, bem como a catalogação do material produzido ao longo do processo e sua entrega final juntamente com as minutas dos Projetos de Lei.

4.5. A contratada deverá assegurar o adequado acompanhamento das etapas previstas, mantendo organizada a documentação produzida e prestando o suporte técnico necessário à Administração Municipal durante a execução dos trabalhos.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, observando os princípios da eficiência, transparência, participação popular e atendimento ao interesse da Administração Municipal.

4.7. Não fazem parte do escopo da presente contratação a atualização cartográfica e o geoprocessamento, bem como a elaboração de estudos socioambientais e socioeconômicos detalhados, os quais deverão ser providenciados pelo Município de forma complementar.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Em razão da natureza dos serviços a serem prestados, consistentes na coordenação e acompanhamento técnico do processo de revisão do Plano Diretor, incluindo a realização das etapas participativas, elaboração de relatórios, atas, sistematização das contribuições e minuta do Projeto de Lei, não se aplica garantia contratual específica, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos, cujos resultados serão acompanhados e avaliados pela Administração Municipal durante sua execução.

5.2. A adequada execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual, mediante verificação do cumprimento das etapas previstas, das



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

obrigações assumidas pela contratada, da qualidade dos produtos entregues e da adequada condução das atividades de revisão do Plano Diretor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
- VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição à Contratada;
- VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
- IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando a compatibilidade com serviços similares e observando as condições usuais praticadas para a execução do objeto.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 29 de setembro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO Assinado de forma digital por WANDERLEY
FRANCISCO ALVES:67027490900
ALVES:67027490900 Dados: 2026.09.29 13:15:41 -03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, contabilidade e Finanças, neste ato representada pelo Secretário **Wanderley Francisco Alves**, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a Empresa **59.298.520 ANA CAROLINA ERHARDT VELHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.298.520/0001-75, com sede a Rua Geral Rio Acima, nº 0, Bairro Taquaras, município de Rancho Queimado, neste ato representada pela Senhora **Ana Carolina Erhardt Velho**, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 21/2026 – Processo nº 65/2026, ajustam o presente **CONTRATO**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, compreendendo a realização de diagnóstico municipal, organização e condução das etapas de participação popular, constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, realização e organização de reuniões e audiências públicas, sistematização das contribuições da comunidade, consolidação das propostas e elaboração da minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis.

1.2. As especificações relativas à prestação do serviço objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo III – Termo de Referência, o qual, independentemente de transcrição, integra este contrato para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá prestar serviços de coordenação e acompanhamento técnico do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Leoberto Leal/SC, visando atender às necessidades da Administração Municipal quanto à adequada condução das etapas previstas para a revisão.

2.2. Os serviços compreenderão a coordenação geral e o acompanhamento técnico do processo, organização de reuniões, audiências públicas e Conferência Final, apoio à constituição e capacitação do Conselho de Desenvolvimento Territorial, bem como a produção de relatórios, atas e demais documentos necessários à condução dos trabalhos.

2.3. As atividades incluem a realização do diagnóstico municipal, a organização das etapas de participação popular, a disponibilização de materiais de apoio, a coleta e sistematização das sugestões apresentadas pela comunidade, a análise das contribuições recebidas e o apoio à consolidação das propostas de revisão do Plano Diretor.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

2.4. Os serviços deverão ser prestados mediante participação e acompanhamento das reuniões, audiências públicas e demais atividades previstas no cronograma de execução, de forma presencial quando necessária à realização das atividades, observadas as necessidades da Administração Municipal e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. A contratada deverá organizar e sistematizar a documentação produzida durante o processo, incluindo relatórios, atas e contribuições recebidas, bem como realizar a catalogação do material produzido e sua entrega final juntamente com as minutas dos Projetos de Lei.

2.6. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico compatível com as atividades contratadas, observando os princípios da eficiência, transparência, participação popular e atendimento ao interesse da Administração Municipal.

2.7. A contratada deverá elaborar a minuta do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, como produto final dos trabalhos, observadas as contribuições e propostas consolidadas ao longo das etapas participativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo pago em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e as demais parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto/depósito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

4.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 4.1 desta cláusula.

4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

4.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

4.6 Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.7. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.8. O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aniversário do contrato.

4.9. Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.10. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo III - Termo de Referência.

6.2. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, deslocamentos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada pela CONTRATADA, sob pena de multa.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

6.4. Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo III - Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

6.5.1. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

10.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 29 de setembro de 2026.

WANDERLEY
FRANCISCO

ALVES:67027490900

Assinado de forma digital por
WANDERLEY FRANCISCO
ALVES:67027490900
Dados: 2026.09.29 13:16:06 -03'00'

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração
Contratante

ANA CAROLINA ERHARDT VELHO
59.298.520 ANA CAROLINA ERHARDT VELHO
Contratada